a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

[illegible] E. [illegible] Prefeito

Fernando Antônio

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [illegible]

Lei nº 364, de 9 de Março de 1954

Autoriza a construção de um pavilhão e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrencia publica ou administrativa, um pavilhão de madeira, coberto de telhas, medindo 21 metros de frente por 7 metros de fundo, situado nos fundos do Grupo Escolar local, destinado a ampliação das salas de aulas daquele estabelecimento, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de

Cr$ 65.335,60.

Art. 2º.- A execução das obras de que trata o art. 1º, será realizada de acôrdo com o respectivo projeto e orçamento, que se acham na Secretaria Municipal, para verificação dos interessados.

Art. 3º.- Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei fica aberto o crédito especial de Cr$ 65.335,60.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data supra.